



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 31/03/2023
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.094
do dia 31/03/2023
Piracanjuba, 31/03/2023
[Assinatura]
Secretário de Administração

Lei nº 2.094/2023
De 31 de março de 2023

“Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal Municipal – Refis 2023, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piracanjuba consistirá de medidas administrativas, convocação pública de contribuintes inadimplentes, esforços conciliatórios com oferecimento de incentivo à adesão e ações judiciais, respeitadas as determinações da Emenda Constitucional nº 95, de 16/12/2016.

§1º - A remissão de débito só poderá ser autorizada na forma e condições do art. 63 da Lei Municipal nº 1.118, de 12/12/2012, que institui o Código Tributário.

§2º - Consideram-se incentivos ao contribuinte, que podem ser concedidos por força desta Lei:

I – dispensa total ou parcial da multa a que estaria sujeita o contribuinte em face da inadimplência;

II – parcelamento do remanescente da dívida consolidada em prestações consecutivas, ficando estabelecida a parcela mínima de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

III – dispensa de juros compensatórios sobre o valor atualizado da dívida até a data do vencimento da última prestação do parcelamento;

IV – possibilidade de compensar o débito com crédito líquido, certo e exigível do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Art. 2º- Os tributos e taxas da competência municipal, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2022, poderão ser regularizados perante o Departamento da Receita Tributária com suporte nesta Lei nas formas seguintes:

I – para pagamento imediato de **100%** (cem por cento) do valor da dívida consolidada e atualizada monetariamente, o contribuinte terá **dispensa de 100% (cem por cento) da multa e dos juros compensatórios;**

[Assinatura]



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – o contribuinte que optar pelo parcelamento da dívida consolidada e atualizada monetariamente terá **dispensa de 50% (cinquenta por cento) das multas e de juros compensatórios.**

§1º - É permitida a compensação da dívida com os créditos a que tiver direito o contribuinte a receber desta Prefeitura, assim entendidos os decorrentes de fornecimento de bens ou serviços, processados, liquidados e exigíveis na forma da Lei.

§2º - A regularização na forma do inciso II do **caput** far-se-á mediante o **pagamento do saldo devedor remanescente até o dia 31 de dezembro de 2023.**

§3º - O vencimento antecipado por inadimplemento de condição autoriza a cobrança de juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios.

§4º - O Termo de Adesão é uma confissão da dívida, é irrevogável, irretroatável e tem força de título executivo.

Art. 3º - Os créditos já ajuizados poderão ser pagos da mesma forma do art. 2º, mediante Termo de Acordo Judicial entabulado pelo executado e a Procuradoria Geral do Município, via do qual o devedor se obrigará pagar custas judiciais e honorários advocatícios, estes, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º - Os créditos não recuperados, não confessados e nem parcelados administrativamente na forma do REFIS até o dia 29 de setembro de 2023 serão exigidos judicialmente, por obediência à Lei Federal nº 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá ampla publicidade deste programa para disponibilizar a todos o conhecimento de seus objetivos e finalidade, facilitando o compareça e regularização de sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado protestar e/ou inscrever em cadastro negativo de crédito todo contribuinte que resistir, se omitir ou descumprir obrigação fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração